



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que o inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional.

AUTORIA: Senador Elmano Férrer (PMDB/PI)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que o inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que o inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional.

Art. 2º O art. 9º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional.” (NR)

Art. 3º As polícias investigativas, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário terão o prazo de um ano após a vigência desta Lei para aderir ao sistema a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de inclusão no sistema a que se refere o art. 1º só se aplica aos inquéritos policiais instaurados após o decurso do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em pleno século XXI, com todos os recursos da Tecnologia da Informação à disposição, ainda temos milhares de procedimentos administrativos e judiciais em papel no Brasil.

Nas polícias e no Poder Judiciário, talvez pela tradição burocrática, ainda são fortes a “cultura do papel”, a relutância à modernização e a insistência em utilizar documentos impressos.

É muito mais barato, fácil e rápido armazenar, copiar, encontrar, pesquisar e transmitir documentos digitais. Os processos digitais ocupam muito menos espaço do que os processos físicos.

Apesar disso, muitos agentes públicos continuam a usar o mesmo meio físico disponível no início dos anos 40, quando foram promulgados o Código Penal e o Código de Processo Penal (CPP). O CPP, a propósito, ainda fala em peças de inquérito policial datilografadas (art. 9º), laudo datilografado (art. 179, parágrafo único) e sentença datilografada (art. 388).

Buscando-se remediar, ao menos parcialmente, tais anacronismos, este Projeto de Lei altera o art. 9º do CPP para instituir o inquérito policial eletrônico e o sistema informatizado único de âmbito nacional para cadastro de inquéritos policiais. A ideia é facilitar o registro, o cruzamento e o processamento de informações nas investigações policiais.

Como se trata de uma mudança de vulto, dá-se um prazo de um ano para que a Lei entre em vigor (e o sistema seja desenvolvido e implantado), e, a partir daí, outro prazo de um ano, para que as polícias, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário possam aderir ao sistema. Fica dispensada a necessidade de se migrar os inquéritos arquivados ou em andamento para o novo sistema, pois o trabalho seria colossal.

Em face do exposto, a fim de contribuir para a celeridade, economia e eficiência no trabalho da Polícia Federal e das polícias civis, e,



especialmente, para a articulação e o intercâmbio de dados entre elas, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER



SF/18659.50577-56

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.



SF/18659.50577-56

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
 - artigo 9º
- urn:lex:br:federal:lei:1941;3689
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1941;3689>